



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
PARECER AO PL Nº 10/ 26 DA VER(A) RACHEL SECUNDO

ASSUNTO: INSTITUI A FICHA MULHER PROTEGIDA – FICHA LILÁS COMO INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO, ENCAMINHAMENTO E INTEGRAÇÃO À REDE DE APOIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA RACHEL SECUNDO

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela visa instituir a "Ficha Mulher Protegida - Ficha Lilás" no município de Itaguaí. Trata-se de um instrumento padronizado para identificação, registro e encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou de gênero para a rede de apoio. A ficha deverá ser adotada em equipamentos públicos de saúde, assistência social e de atendimento à mulher, permitindo também a adesão voluntária de instituições privadas.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A. Competência e Iniciativa

Competência Legislativa: O projeto trata de proteção à mulher e saúde pública, matérias de interesse local e competência comum entre os entes federados, conforme a Constituição Federal.

Iniciativa Parlamentar: A proposição é legítima, pois estabelece uma diretriz de atendimento e um instrumento de registro. Conforme destacado na justificativa, o projeto não cria novos órgãos ou cargos, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, respeitando a separação dos poderes.

B. Constitucionalidade e Legalidade

Direitos Fundamentais: A iniciativa fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Legislação Correlata: O PL guarda harmonia com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e com a legislação nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Integração de Rede: A proposta busca reduzir a revitimização ao integrar os fluxos de saúde, assistência social e segurança pública, o que confere maior efetividade às políticas públicas já existentes no município.

Adesão Privada: A previsão de adesão voluntária por equipamentos privados, mediante convênio ou cooperação, respeita o princípio da livre iniciativa e da legalidade.

C. Técnica Legislativa

A redação do projeto é clara, com objetivos bem definidos e estrutura normativa adequada.

A "Justificativa" apresentada fornece o embasamento necessário sobre o alcance social e a viabilidade jurídica da medida.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que institui a "Ficha Mulher Protegida - Ficha Lilás" é constitucional, legal e atende à técnica legislativa. Não foram identificados vícios de iniciativa, visto que a proposta se limita a padronizar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO




Procedimentos de identificação e encaminhamento em serviços já operantes, fortalecendo a rede de proteção sem gerar despesas obrigatórias imediatas ao erário.


4.VOTO DO RELATOR

Diante da relevância social da matéria no combate à violência de gênero e da inexistência de óbices jurídicos, manifesto meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** deste Projeto de Lei nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.


Guilherme Farias
Vereador - Relator


Dra. Karine Brandão
Vereadora - Membro


José Domingos
Vereador - Membro

Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro | CEP: 23815-180 / Itaguaí-RJ